



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de
2 06/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1.175/05.

3

4 Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um às 9h00, os membros do
5 CMDU se reuniram na sala Monteiro Lobato na Secretaria Municipal de Educação.
6 Foi comunicado aos conselheiros que a Associação dos Arquitetos e Urbanistas e a
7 Secretaria de Obras Públicas fizeram a indicação de novos representantes conforme
8 constaram nas publicações do Diário Oficial do Município os Decretos nº 1.503/21 e
9 1.507/21 respectivamente. Foi comunicada a justificativa da falta da Sr. Robson
10 Martin, representante do Módulo, que comunicou por e-mail que não poderia
11 comparecer. Deu-se início a reunião com a leitura da pauta do dia: Processo nº
12 16.312/21 requerimento protocolado por José Carlos de Almeida Pernambuco
13 referente ao imóvel situado na Av. Balança nº 233 no loteamento "O Capricórnio"
14 e continuação das discussões da revisão do Código de Posturas. O Secretário
15 Wilber informou que deixaria a reunião pois deveria comparecer à outro compromisso
16 e que o Sr. Antonio Neto auxiliaria na reunião. O requerimento protocolado por José
17 Carlos de Almeida Pernambuco referente ao imóvel situado na Av. Balança nº 233
18 no loteamento "O Capricórnio" com apenas 112,50m² de área de terreno e com
19 uma residência térrea antiga averbada na matrícula do CRI nº 49.860 com área
20 de 59,00m² desde 1973 e 53,50m² regularizada em 2021 totalizando 112,50m². O
21 requerente pretende demolir parte do pavimento térreo e construir um pavimento
22 superior obedecendo ao coeficiente de aproveitamento exigido pela Lei
23 Complementar nº 42/11 e alterações conforme Lei nº 73/18, justamente por não
24 ser possível atender aos recuos mínimos exigidos pelo fato do terreno ter área
25 inferior a 125,00m², porém obedecendo as áreas mínimas dos ambientes
26 conforme Código Sanitário. Após debate pelos conselheiros foi deliberado
27 unanimemente favorável em relação aprovação do projeto. Foi dada a
28 continuidade nas discussões da revisão do Código de Posturas a partir do artigo
29 179-B até o artigo 183 conforme texto que é parte integrante desta ata. Assim, às
30 10h40 o Secretário de Urbanismo deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a
31 tratar, encerro a presente ata lavrada por Valéria Pelogia Cardozo, que após lida e
32 achada conforme, segue assinada por todos os membros do Conselho.

33 Caraguatatuba, 06 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 34 Wilber Schmidt Cardozo *Wilber Schmidt Cardozo*
- 35 Valéria Pelogia Cardozo *Valéria Pelogia Cardozo*
- 36 Douglas Santos *Douglas Santos*
- 37 Tiago Santana Filho *Tiago Santana Filho*
- 38 Renildo Vidal da Silva *Renildo Vidal da Silva*
- 39 Marco Antonio Gomes de Oliveira *Marco Antonio Gomes de Oliveira*
- 40 Jêssica Gaspar Rosalini *Jêssica Gaspar Rosalini*
- 41 Daniel Dias Pires *Daniel Dias Pires*
- 42 Alexandre Marçal Stringari *Alexandre Marçal Stringari*
- 43 Sergio Augusto Garcia *Sergio Augusto Garcia*
- 44 Maria Herbene de Moura *Maria Herbene de Moura*
- 45 Pedro Hirochi Toyota *Pedro Hirochi Toyota*
- 46 Adenilza da Silva Soares *Adenilza da Silva Soares*
- 47 Manoel Luiz Ferreira *Manoel Luiz Ferreira*
- 48 William Martins da Silva *William Martins da Silva*

Artigo 179-B Nos locais internos ou externos, ~~sujeito~~
~~de fácil acesso~~ ~~unifamiliares~~, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei."

§ 1º As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará, primeiramente, em notificação/intimação preliminar ao infrator, e, após trinta dias de inércia, na aplicação de multa correspondente ao valor de 100 VRM's (cem Valores de Referência do Município), por ambiente controlado, sendo aplicada em dobro a cada período de sessenta dias, se a irregularidade não for sanada.

Artigo 179-C Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais, tipo boates, casas de shows e assemelhados, bem como de hotéis, motéis, pensões, pousadas, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia,

incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

§ 1º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no caput deste artigo será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será instaurado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município.

§ 3º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito ou denúncia

endereçada ao poder público municipal.

§ 4º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

§ 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo.

Artigo 179-D É obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados, localizados entre o passeio público e os imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

§ 1º As telas protetoras devem ser em aço galvanizado ou material similar que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

§ 2º As telas protetoras deverão ser instaladas sobre grades de perfis metálicos, em muros com altura inferior a um metro e oitenta centímetros, em elementos construídos intercalados com espaços vazios e em outros tipos de elementos divisórios que se fizerem necessários.

§ 3º A altura da tela de proteção é variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança.

§ 4º Os proprietários terão o prazo de noventa dias, após a publicação desta lei, para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.

Artigo 180 [...]

Parágrafo único - As desordens, algazarra, barulho ou perturbação do sossego público, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, devendo, se a multa não for paga no prazo da legislação, ser cassada a licença para o seu funcionamento.



Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba
CNPJ 28.461.112/0001-69

Caraguatatuba, 05 de agosto de 2021.

OFICIO nº 006/2021 – AAU-C

À
SECRETARIA DE URBANISMO DE CARAGUATATUBA/SP
Arquiteto WILBER SCHMIDT CARDOZO
Secretário Municipal de Urbanismo
Presidente CMDU

Assunto: Retorno de membro desincompatibilizado.

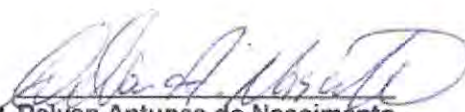
Prezado Senhor,

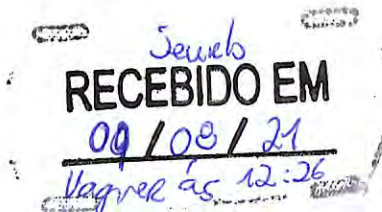
A fim de formalizar retorno de membro desincompatibilizado desde conselho no período eleitoral de 2020, segue abaixo dados e posição dos profissionais.

TITULAR: DELVAN ANTUNES DO NASCIMENTO, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A214272, RG nº 12.174.758-5 e CPF nº 015.694.418.98 – Residente à Av. Ver. Aristides Anísio dos Santos, 950- fundos – Indaiá - CEP 11.665-151 - Caraguatatuba/SP.
Contatos: Cel. (12) 9812-61681 WhatsApp - 98852-5967 – email: arqdelvan.imper@gmail.com

SUPLENTE: ALINE MARQUE ANALHA, Arquiteta e Urbanista, CAU nº A1168797, RG nº 37.730.440-2 e CPF nº 384.357.108-23 - Residente à Av. Rua Luiz Lyria Martinez, 550 - Bairro Martim de Sá– CEP 11662-550 Caraguatatuba/SP.
Contatos: (11) 97455-3697 WhatsApp – email: linarquitiba@gmail.com

Atenciosamente,


Arq Delvan Antunes do Nascimento
Presidente AAU-C



Memo nº 535/2021- SECOP

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2021.

Para: Secretaria de Urbanismo

Assunto: Resposta ao memorando 492/2021

Ilmo Sr. Secretário.

Informamos que ausência do membro titular Lais de Nadai Teixeira nas reuniões foi por motivo de Licença Maternidade, e com a demanda desta Secretaria o suplente também não pode comparecer.

Por esse motivo, solicitamos que sejam alterados os membros para:

Titular: Tiago Santana Filho – Mat. 8558

Suplente: Carlos Arturo Luciano Augusto Bonanate – Mat. 15542

Atenciosamente,



ENGº LEANDRO BORELLA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Valéria Neto

Saveb
RECEBIDO EM
23/08/21
Vagrove às 10:02

Valeria Paula Pelogia Cardozo

De: Robson Martin [robsonarquiteto@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 5 de outubro de 2021 14:19
Para: CMDU
Assunto: Re: Reunião CMDU 06/10/2021

Prezado Secretário, boa tarde.
Infelizmente não poderei comparecer, grato pela atenção.
Att.,

Em seg., 4 de out. de 2021 às 10:31, CMDU <cmdu.urbanismo@caraguatatuba.sp.gov.br> escreveu:

Prezados(as) Senhores(as) Membros do CMDU

Convocamos Vossas Senhorias para que compareçam à reunião ordinária na data de **06/10/2021** (4ª feira), às **9h**, na Sede da **Secretaria Municipal de Educação**, na Avenida Rio de Janeiro nº 860 no Indaiá:

Pauta:

- Processo nº 16.312/2021 - projeto para reforma e ampliação residencial no loteamento Capricornio
- Continuação da discussão para sugestão de propostas e atualização do Código de Posturas

Uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Atenciosamente,

Arqº. Wilber Schmidt Cardozo

Secretário de Urbanismo

Presidente do CMDU